

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 447/2022

"Institui a Câmara Mirim no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, e estabelece normas para o seu funcionamento".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, o Projeto "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

I - Despertar no jovem a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

IV - Compete a "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do Projeto:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Tenente Laurentino Cruz que mais afetam a população;

IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A "Câmara Mirim" será composta pelo mesmo número de Vereadores oficiais permitidos para o Município de Tenente Laurentino Cruz, que atualmente é de 09 (nove) Vereadores, sendo 03(três) vagas reservadas aos alunos do 7o (sétimo) ano, 03(três) vagas para 8o (oitavo) ano e 03 (três) vagas para o 9o (nono) ano, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e privados do ensino fundamental do Município de Tenente Laurentino Cruz, mediante processos seletivos de escolha, sendo vedada reeleição.

§1º - Participação do processo de escolha dos vereadores mirins, os alunos do 7o (sétimo) ao 9o (nono) ano do ensino fundamental das escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares.

§2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos matriculados no 7o (sétimo), 8o (oitavo) e 9o (nono) ano, com idade até 15 (quinze) anos.

§3º- O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do 7o (sétimo) ao 9o (nono) ano.

§4º- A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§5º - Caberá à Câmara Municipal criar uma comissão formada pela sua assessoria, para a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§6º - Esses e outros critérios para eleição dos vereadores mirins, posse e exercício de mandato, serão definidos pela comissão formada para esse fim.

Art. 4º - A Câmara Municipal, por meio da sua Presidência, promoverá uma reunião com todos os diretores de escolas da rede pública e particular, que poderão participar da eleição, para apresentação do Projeto "Câmara Mirim" na Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, a fim de esclarecimento sobre datas e demais dúvidas.

Art. 5º - A comissão enviará para as escolas o regulamento eleitoral, no qual constarão as instruções do processo eleitoral.

Art. 6º - A eleição para a Câmara Mirim ocorrerá no máximo até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril.

Art. 7º - As despesas necessárias para o exercício do mandato serão custeadas por verba buscada na iniciativa privada pela Câmara Municipal, que convidará empresas interessadas em patrocinar o projeto.

Art. 8º - A Comissão criada pela Câmara Municipal acompanhará os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 9º - Serão considerados eleitos 09 (nove) vereadores mirins e 09 (nove) vereadores suplentes.

§1º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na 1ª (primeira) semana do mês de maio.

§2º - A Primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 10 - Compete a Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade laurentinense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Parágrafo único - As propostas dos vereadores mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 11 - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município.

Art. 12 - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário e horário para as sessões da Câmara Mirim.

Art. 13 - As reuniões da Câmara Mirim serão públicas e terão duração de 01 (uma) hora.

§ 1º - Os vereadores deverão comparecer trajando as fardas de suas escolas.

§2º - Os suplentes deverão comparecer às sessões para o caso de substituir os vereadores ausentes.

Art. 14 - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores mirins.

§1º- Para garantir o quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§2º- O suplente somente assumirá a vaga do titular, caso o eleito deixe de tomar posse sem motivo justificado ou peça desistência formalizada, ou ainda, se este faltar 02 (duas) sessões consecutivas também sem motivo justificável.

Art. 15 - O mandato dos vereadores mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença de vereadores da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, os quais serão homenageados através da entrega de diploma.

Art. 16 - Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias conseguidas perante a iniciativa privada.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE
LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 07 de
dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:D65DE7D1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 08/12/2022. Edição 2923
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>